



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
(CMDCA-BV)

---

EDITAL Nº 001/2013/CMDCA-BV

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista – CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais, estabelece normas e abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Boa Vista, de acordo com as disposições dos art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 1018/2007 e Resolução nº 152/2012 do CONANDA.

1. NÚMERO DE CONSELHOS

02 (dois)

VAGAS

10 (dez) titulares

10 (dez) suplentes

1.1. REMUNERAÇÃO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

1.2. Cada Conselho Tutelar será composto por cinco membros titulares e cinco membros suplentes, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, conforme o disposto na Lei Federal 12.696/2012.

1.3. Os (as) conselheiros (as) tutelares suplentes somente serão convocados em caso de vacância, férias ou licença médica de qualquer um dos (as) conselheiros (as) titulares, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Os (as) interessados (as) em concorrer à função de Conselheiro (a) Tutelar poderão efetuar suas inscrições no período de **12 a 16 de agosto de 2013, na sede do CMDCA-BV, sito à Rua: Costa e Silva, S/N, Espaço Cultural Ângela Evelin Coelho - Praça João Mineiro, bairro São Francisco**, portando cédula oficial de identidade, CPF e comprovante de residência atualizado, nos **horários de 08h às 12h e das 14h às 17h**.

2.2. São pré-requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar de Boa Vista:

a) Reconhecida idoneidade moral;

- b) Idade igual ou superior a 21 anos;
- c) Residir no município de Boa Vista a no mínimo 01 (um) ano;
- d) Ter domicílio eleitoral no Município de Boa Vista por no mínimo 01 (um) ano.

2.3. São impedidos de servir no mesmo conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos (as), cunhados (as) durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteados.

### 3. DO PLEITO:

3.1 O processo de escolha dos conselheiros tutelares de Boa Vista dar-se-ão em 03 (três) etapas:

- a) Avaliação Escrita;
- b) Análise da Documentação;
- c) Eleição.

### 4. DA AVALIAÇÃO ESCRITA

4.1.A elaboração, correção e aferição da nota, ficarão sobre a responsabilidade do CMDCA-BV, a qual constituirá banca examinadora composta por examinadores com notório conhecimento.

4.2.A avaliação escrita será composta por questões objetivas com peso 1 para conhecimentos gerais e peso 3 para conhecimentos específicos, conforme anexo I.

4.3.A **avaliação escrita será aplicada no dia 29.09.2013**, em horário e local a serem divulgados posteriormente pelo CMDCA-BV.

4.4.Os candidatos são responsáveis pela busca das informações divulgadas pelo CMDCA-BV e devem ficar atentos ao local e horário da avaliação escrita.

4.5.Os examinadores aferirão nota de 01 a 10 pontos ao candidato (a), avaliando conhecimento e discernimento para resolução das questões apresentadas, assim distribuídas:

Conhecimentos Gerais	10 questões	Peso 1	10 pontos
Conhecimentos Específicos	30 questões	Peso 3	90 pontos

4.6.Considerar-se-á classificado para a segunda etapa o candidato que atingir nota mínima de 6,0 pontos na avaliação escrita.

4.7. Os candidatos que deixarem de atingir a média mínima de 6,0 pontos, não terão suas candidaturas homologadas, bem como estarão automaticamente desligados do processo.

4.8. Da decisão dos examinadores cabe recurso devidamente fundamentado pelo CMDCA-BV, observando o calendário conforme anexo I.

4.9. Após a decisão final o CMDCA-BV fará publicar no mural do CMDCA-BV e no Diário Oficial do Município, relação dos candidatos aptos a participarem da próxima etapa.

## 5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

**5.1. Os documentos para a análise da documentação deverá ser entregue nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2013, na sede do CMDCA-BV, sito à Rua: Costa e Silva, S/N, Espaço Cultural Ângela Evelin Coelho - Praça João Mineiro, nos horários de 08h às 12h e das 14h às 17h.**

5.2. O candidato deverá apresentar a comissão, em envelope pardo lacrado, cópias dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) RG, CPF, Título de Eleitor;
- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- e) Certidão negativa civil e criminal estadual e federal;
- f) Comprovante de efetivo exercício na área da infância e/ou adolescência por no mínimo 02 (dois) anos;
- g) Apresentar currículo com comprovantes;
- h) Declaração que comprove não ter sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar em mandato anterior;
- i) Declaração de disponibilidade de tempo integral para o exercício da função.

5.3. É de inteira responsabilidade do candidato a entrega da documentação completa conforme o disposto no item 5.2.

5.4. A comissão examinadora indeferirá o registro do (a) candidato (a) que deixar de comprovar os documentos exigidos.

5.5. Constitui caso de indeferimento o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista na legislação em vigor.

5.6. O CMDCA-BV fará publicar no mural do CMDCA- BV e no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos que forem considerados aptos à fase seguinte.

## 6. DA ELEIÇÃO

**6.1. A eleição será somente para o mandato de 10 janeiro de 2014 até 10 de janeiro de 2016 conforme a Lei 12.696/12.**

6.2. A eleição para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Boa Vista será realizada no dia **01.12.2013**, nos locais constantes no anexo II deste edital, no horário de 8h às 17h.

6.3. Considerar-se-ão eleitos conselheiros tutelares titulares os 10 (dez) primeiros colocados na ordem classificatória dos votos e conselheiros tutelares suplentes os 10 (dez) subseqüentes.

6.4. Somente poderão votar os eleitores regularmente cadastrados para esse fim nos locais estipulados no anexo II deste edital.

## 7. DO CADASTRO DE ELEITORES

**7.1. É livre o cadastramento de eleitores no período de 12 de agosto a 13 de setembro de 2013 nos horários de 8h às 11h:30 e das 14h às 17h nos dias úteis, de acordo com o anexo II.**

7.2. Para cadastrar-se é necessário a apresentação do Título de Eleitor com zonas eleitorais de Boa Vista, Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto.

7.3. No ato da inscrição o eleitor receberá um comprovante de cadastro.

7.4. O CMDCA-BV fará publicar no mural do CMDCA-BV e no Diário Oficial do Município a relação dos eleitores cadastrados.

7.5. Havendo divergência na relação oficial do cadastro de eleitores, o eleitor deverá comparecer ao CMDCA-BV, até o dia 11.10.2013, munido do comprovante de cadastramento e documento oficial com foto para as devidas providências.

## 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1. A propaganda dos candidatos somente será permitida após o registro das candidaturas.

8.2. A Propaganda Eleitoral será disciplinada de acordo com a legislação eleitoral em vigor.

8.3. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, sendo atribuído a estes quaisquer excessos praticados por seus simpatizantes.

8.4. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

8.5. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

8.6. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

8.7. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.

8.8. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e até a cassação de candidaturas.

8.9. A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento deste Edital.

8.10. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncias à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

8.11. Tendo a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que o (a) candidato (a) envolvido (a) apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.12. O (a) candidato (a) envolvido (a) e o (a) denunciante deverão ser notificados (a) da decisão da Comissão Eleitoral.

8.13. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA-BV, que deverá ser apresentada em 02 (dois) dias úteis.

## 9. DA VOTAÇÃO

9.1. O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima-TRE/RR será responsável pelo processo de votação, para a qual serão instaladas urnas eletrônicas para realização do pleito.

9.2. O TRE-RR entregará ao presidente da mesa receptora de votos os seguintes materiais: urna eletrônica, cabine de votação e o caderno de eleitores cadastrados.

9.3. Em cada local de votação poderá haver mais de uma mesa receptora de votos, se assim o TRE-RR determinar, considerando o número de eleitores cadastrados.

9.4. Cada mesa receptora de votos será composta por um (a) presidente (a) e um (a) mesário (a).

9.5. Cada candidato poderá credenciar no CMDCA-BV, até 10 (dez) dias corridos antes da eleição, 01(um) fiscal por local de votação para acompanhamento do pleito, o qual não poderá atrapalhar a ordem.

9.6. Os (as) presidentes e mesários (as) serão indicados (as) pelo CMDCA-BV e capacitados pelo TRE-RR.

9.7. Não poderão ser nomeados (as) para compor as mesas receptoras de votos: os candidatos (as) e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, o cônjuge, servidores que prestam serviço no Conselho Tutelar de Boa Vista e eleitores menores de 18 anos.

9.8. Os locais de votação estão relacionados no anexo I deste Edital.

9.9. Compete ao presidente da mesa receptora de votos.

- a) Autorizar os eleitores a votar a partir das 8h;
- b) Resolver eventuais dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- c) Manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
- d) Comunicar ao Ministério Público as ocorrências cujas soluções dele depender;
- e) Receber as impugnações dos fiscais dos candidatos ou de seus representantes legais;

- f) Zelar pela preservação da urna eletrônica, da cabine de votação e da relação contendo o nome e número dos candidatos, afixada no recinto da seção, tomando imediata providência para colocação de novas listas, no caso de inutilização total ou parcial;
- g) Encerrar a votação e assinar a ata da eleição;
- h) Assinar o boletim de urna em conjunto com o mesário;
- i) Afixar uma cópia do boletim de urna em local visível e entregar outra assinada à comissão eleitoral do CMDCA-BV;
- j) Remeter à comissão eleitoral todo material referente ao encerramento do pleito.

9.10. Compete aos mesários:

- a) Identificar o eleitor;
- b) Lavrar e assinar a ata da eleição, preenchendo o modelo aprovado pela comissão eleitoral do CMDCA-BV;
- c) Assinar o boletim de urna em conjunto com o presidente da mesa receptora de votos;
- d) Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

9.11. Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem incluídos no caderno de votação.

9.12. O eleitor, mesmo sem apresentação do título, poderá votar desde que portando documento oficial com foto;

9.13. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o presidente da mesa ou quem o substituir adotará as providências cabíveis ao seu encerramento.

## 10. DA APURAÇÃO

10.1. A apuração dos votos será processada através de mesa receptora, formadas pelos Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente ou a quem o CMDCA-BV designar.

10.2. A apuração dos votos somente poderá ser iniciada a partir do encerramento da votação e ocorrerá em local designado posteriormente pela comissão eleitoral.

10.3. Cada candidato (a) poderá credenciar no CMDCA-BV no máximo 01 (um) fiscal, até 10 dias corridos antes da eleição, para atuar na apuração do pleito.

10.4. O fiscal indicado representará o (a) candidato (a) em toda apuração, sendo vedada a presença de pessoas não credenciadas no recinto, destinado a apuração.

10.5. Toda a apuração terá o acompanhamento da Comissão Eleitoral, quando for o caso, para decisão quanto à impugnação de votos e urnas, sob a fiscalização do Ministério Público.

10.6. Antes do início da contagem dos votos a Comissão Eleitoral resolverá as impugnações constantes nas atas, apresentadas junto à mesa receptora dos votos.

10.7. Cabe impugnação de urna somente na hipótese de fraudes devidamente comprovadas.

10.8. A divulgação dos resultados parcial ou total da eleição será feita através de boletim correspondente a cada urna apurada contendo o número de votantes, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, os candidatos que receberam votos, bem como o número de votos brancos, nulos e válidos.

10.9. O boletim de apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral.

10.10. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral entregará o resultado e o material alusivo ao pleito para a presidência do CMDCA-BV, que divulgará oficialmente o resultado do pleito.

## 11. DA CAPACITAÇÃO

11.1. A posse dos conselheiros tutelares titulares e suplentes está condicionada a participação e aproveitamento em curso de capacitação.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

12.1. A homologação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes eleitos ocorrerá mediante decreto pela chefe do executivo municipal.

12.2 A solenidade de posse dos conselheiros eleitos será realizada pela chefe do executivo municipal e a presidente do CMDCA-BV.

Boa Vista, 06 de agosto de 2013.

MARLUCE DE SOUZA CANTISANI

Presidente Interina do CMDCA-BV



## ANEXO I

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA AVALIAÇÃO ESCRITA

#### Conhecimentos Gerais

**PORTUGUES:** Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados; Reconhecimento de tipos textuais: narração, descrição, dissertação; Domínio da ortografia oficial; Emprego das letras; Emprego da acentuação gráfica; Emprego das classes de palavras: substantivos, adjetivos, verbos, conjunções, preposições, pronomes, advérbios; Reconhecimento e emprego das estruturas morfossintáticas do texto; Relações de regência entre termos; Relações de concordância entre termos; Sinais de pontuação; Reescritura de frases e parágrafos do texto.

#### Conhecimentos Específicos

##### **LEGISLAÇÃO ESPECIFICA:**

**Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, alterada pela Lei nº 12.010/2009;**

##### **Constituição Federal de 1988:**

TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS - CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS; CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS; SEÇÃO II - DA SAÚDE; DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO - SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO; DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO.

**Resolução nº 139/2010 do CONANDA (Parâmetro de Funcionamento dos Conselhos Tutelares).**

## ANEXO II

### LOCAIS DE VOTAÇÃO E CADASTRO DE ELEITORES

<b>Local</b>	<b>Endereço</b>
Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS/ UNIÃO	Rua Hilda Sobral Guedes, nº 81 - bairro União
Centro de Referência da Assistência Social - CRAS / CAUAMÉ	Rua Paraguai, 250 – bairro Cauamé
Centro de Referencia da Assistência Social - CRAS / NOVA CIDADE	Rua Curitiba, s/nº - bairro Nova Cidade
Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS / CENTENÁRIO	Rua Santo Augustinho, nº 173 – bairro Centenário
Centro de Referência da Assistência Social – CRAS / PINTOLANDIA	Rua Carmelo, 1400, bairro Silvio Botelho
Centro de Referencia da Assistência Social - CRAS / SÃO FRANCISCO	Rua Major Manoel Correa, 548, São Francisco
Centro de Referência da Assistência Social – CRAS / SILVIO LEITE	Rua Marieta de Melo Marques, 869, Silvio Leite
ESCOLA MUNICIPAL GLEMIRIA GONZAGA ANDRADE	Avenida do Sol, 395, Cidade Satélite
ESCOLA MUNICIPAL HILDA FRANCO DE SOUZA	Rua Latitudinal, 259, Conjunto Cruviana
ESCOLA ESTADUAL Prof.ª ELZA BREVES DE CARVALHO	Avenida C.C-15, nº 204 – Conjunto Cidadão

### ANEXO III

#### CRONOGRAMA ELEITORAL

Publicação do Edital	07/08/2013
Inscrição dos candidatos	12/08 a 16/08/2013
Cadastro de eleitores	12/08 a 13/09/2013
Prova escrita	29/09/2013
Resultado preliminar da prova escrita	14/10/2013
Recursos da prova escrita	16,17/10/2013
Resultados da prova escrita e convocação para análise da documentação	24/10/2013
Análise da documentação	29, 30,31/10/2013
Resultado preliminar da análise da documentação	06/11/2013
Recursos da análise da documentação	07,08/11/2013
Resultados dos candidatos aptos ao pleito	12/11/13
ELEIÇÃO	01/12/2013
Capacitação dos Eleitos	09 a 13/12/2013
Posse dos Conselheiros Eleitos	10/01/2013